

DECRETO Nº 3499/80
de 14 de novembro de 1.980

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes - do Ministério da Fazenda sob nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Jardim do Lago, bairro do Putim, à Rua Visconde de Lourenço em frente à Rua Visconde de Inhaúma, desta cidade, a saber:

Inicia no vértice "A", localizado no alinhamento da Rua Visconde de Lourenço, defronte à Rua Visconde de Inhaúma. Deste, segue com rumo de 33º35'SW, numa extensão de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros), até o vértice "B", confrontando com área remanescente; deste, deflete à direita e segue com rumo de 56º25'NW e extensão de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), até o vértice "C", confrontando com a área remanescente; deste, deflete à direita e segue com rumo de 33º35'NE e extensão de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros) até o vértice "D", confrontando com a área remanescente; e, deste, deflete à direita e segue com rumo de 66º25'SE e extensão de 21,00m (vinte e um metros), até o vértice inicial "A", confrontando com a Rua de situação, Rua Visconde de Lourenço. O perímetro descrito circunscreve uma área de 328,00m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Reservação e Unidades Anexas, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é - por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 -

Artigo 3º - A presente permissão de uso é - por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 - (trinta) dias sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza fôr, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da ati

cont. Decreto nº 3499/80 - fls. 02

./...

vidade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamente -
da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conser -
var o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão -
precedendo à medidas necessárias para tal, independentemente de notifica -
ção da Prefeitura.

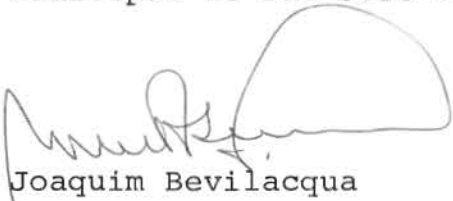
Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob
pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em
livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições -
deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeito -
rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas -
em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de reten -
ção.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer
construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com auto -
rização expressa e por escrito da permitente.

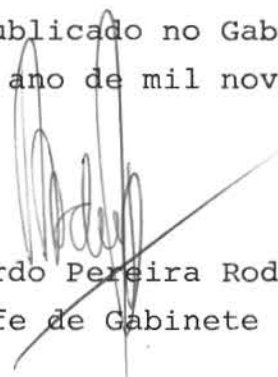
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de novembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefei -
to, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oiten -
ta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete